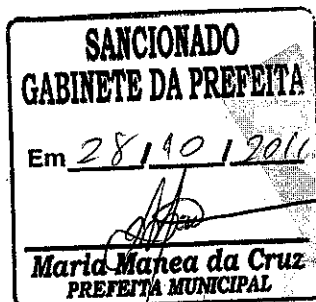




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 424/2011
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo



"Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e dá outras providências."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesa realizada por Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo Único. A concessão e o pagamento de diárias a Prefeita e ao Vice-Prefeito obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais, na forma regulamentada por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I- Diária Completa: O período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II- Meia Diária: Período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições;

III- Um terço de Diária: Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas com realização de pelo menos uma refeição.

Art. 4º. O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais, e, fixado conforme segue:

I- Prefeita e Vice-Prefeito:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

II- Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador e Diretor Escolar:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso:
R\$ 100,00 (Cem Reais).

III- Demais Servidores:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 70,00 (Setenta Reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Jangada - MT, 12 de Setembro de 2011.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:2F7E1BFE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 054/2011

Contrato nº 054/2011 - Data: 12/09/2011 - Contratado: DENTAL REZENDE LTDA EPP - Valor: R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais)- Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR - APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Dot Orçamentária : 05.002.10.301.0013.2038.339030000000 - Secretaria Municipal de Saude - Vigência: 12/09/2011 à 31/12/2011 Jangada - MT, 12 de Setembro de 2011.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8D4C62E4

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM do dia 26/10/2011 pagina 42.

retifica-se:

Onde se lê : JANGADA-MT, 20 de Outubro de 2011.

Passa -se a ler : JANGADA-MT, 26 de Outubro de 2011.

Jangada - MT, 28 de Outubro de 2011.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO

Publicado por:
Neide Patricia Lemes Tsutsui
Código Identificador:9DE40724

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 11 -CONCURSO PÚBLICO 001-2011

CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 11

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Jauru/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jauru a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.jauru.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br os seguintes resultados: 1) Resultado de Julgamento de Recursos relativo a etapa de divulgação do Resultado das Provas Práticas e da Pontuação dos Títulos; 2) Resultado Final das Provas Práticas Pós Recursos.

JAURU/MT, 28/10/2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSÉ NILSO DA COSTA

Presidente Comissão Exam. do Concurso.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:B6F3A13D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N 423/2011

* **LEI MUNICIPAL N° 423/2011,**
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Legislativo

“Denomina Cemitério Recanto da Saudade o Cemitério Público Municipal, localizado na sede do Município.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D’oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de “Cemitério Recanto da Saudade”, o Cemitério Público Municipal, localizado na sede do Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, as providencias necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:EB50A256

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 424/2011

LEI MUNICIPAL N° 424/2011
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e dá outras providencias.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesa realizada por Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporário de excepcional interesse público, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo Único. A concessão e o pagamento de diárias a Prefeita e ao Vice-Prefeito obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais, na forma regulamentada por esta Lei.